

LEI Nº 5.203, DE 8 DE JULHO DE 2016

Projeto de Lei de autoria do Vereador Joffre Neto

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica estabelecida, para os novos projetos de imóveis particulares, a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de pessoas, em todo o Município de Taubaté.

§ 1º Os bicicletários deverão atender às seguintes condições:

I – localização em bolsões isolados das vagas de veículos automotores, como automóveis e motocicletas;

II – facilidade de acesso, com localização no piso mais próximo do logradouro público e acesso garantido aos usuários do estacionamento;

III – instalação de suportes para prender as bicicletas, com distância mínima de 0,75m (setenta e cinco centímetros) entre eles;

IV – comprimento mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), em espaço com pé direito mínimo de 2,00m (dois metros).

§ 2º Poderão ser aceitas configurações e dimensões diversas das estabelecidas no caput deste artigo desde que resguardadas as características mínimas referidas no parágrafo anterior.

Art. 2º Para fins desta Lei entendem-se como locais públicos de grande afluxo de pessoas, os seguintes estabelecimentos:

I – parques;

II – shopping centers;

III – supermercados;

IV – agências bancárias;

V – hospitais;

VI – instalações desportivas;

VII – museus e outros equipamentos de naturezas culturais (teatro, cinemas, casas de cultura etc);

VIII – indústrias;

IX – condomínios horizontais e verticais.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 8 de julho de 2016.

**Vereador Paulo de Tarso Cardoso de Miranda**  
**Presidente**

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1.019,  
do dia 11 de julho de 2016.**